ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO:
Livro Próprio nº 12
Pag 132 V 133
Em, 20-08-99
BP 1772

LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 20 DE AGOSTO DE 1999

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Impostos à Concessionária de Transporte Coletivo no Município e disciplina a aplicação do item III do art. 155 da LOM, revogando-se a Lei nº 577 de 05/08/1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviço (I.S.S) Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U) a Empresa Concessionária dos Serviços de Transporte Coletivo no Município.

Artigo 2º – Em contra partida à isenção concedida pelo artigo 1º a Empresa transportará gratuitamente, os alunos do 1º grau da Rede Pública, merecedores de passe.

Parágrafo Único – Será criada pela Prefeitura uma Comissão que determinará critério de concessão e forma de identificação dos alunos que receberão o passe escolar.

Artigo 3º - O Município pagará a Empresa concessionária, o valor referente ao quantitativo de alunos do Ensino Médio (2º grau) a ser fornecido pelas Escolas, a cada início de ano letivo, durante os meses de funcionamento.

Parágrafo 1º – Será considerado mês o equivalente a 20 (vinte) dias aula no mínimo, para que a Empresa receba o valor mencionado neste artigo.

Parágrafo 2º – Não atingindo o mínimo de dias aula previstos no parágrafo 1º, o valor a ser pago será apurado proporcionalmente aos dias de funcionamento das Escolas.

TRANSCRITO:
Livro Próprio nº 12
Pag 132 Ve 133
Em, 20-08-99
DP 1772

Parágrafo 3º - O Município pagará por passe escolar unitário, 70% (setenta por cento) da passagem do menor valor que a Empresa permissionária cobrar no Município.

Artigo 4º – O pagamento da importância mencionada no Artigo 3º passará a ser feito a partir de junho de 1999, quando os alunos do 2º grau, relacionados para Comissão farão jús ao passe escolar.

Artigo 5º – A Empresa permissionária dos serviços de transportes coletivos deverá requerer o seu pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao do transportes dos estudantes, sendo que p pagamento deverá ser efetuado até o 10 (décimo) dia útil.

Artigo 6º Esta Lei disciplinará a aplicação do item III do Artigo 155 da LOM, revogando-se a Lei nº 577 de 05/08/1994 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes, 20 de AGOSTO de 1999.

Waldir Ferreira Mexias
Prefeito Municipal

R. ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - ☎ FAX: (024) 465-2336 / 465-3321 ☎ (024) 465-3315 - MENDES - RJ